

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022**

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, tendo como partícipe o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.402.091/0001-08, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 10/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços de **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.465.766/0001-02, estabelecida na Rodovia Povoado Visgueiro, nº 548, Zona Rural, Muribeca, SE, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO PIMENTEL ARIMATEIA**, portador do R.G. nº 3.169.859-0 SSP/SE e do CPF nº 018.587.145-32. Atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 864/2017 e nº 958/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01. DO OBJETO**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras contratações para realização de serviços de engenharia, para suprir as necessidades deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 10/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.1. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente às medições devidamente atestadas, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

03.1. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 03.1, alínea b, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- c) Nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- d) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- e) O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

*(Handwritten signatures)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

f) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

**04. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 04.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 04.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 04.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**05. DA VIGÊNCIA**

05.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 06.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 06.2. Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações definidas no presente termo;
- 06.3. Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;
- 06.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 06.5. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo.

**07. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas oriundas com da presente ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

08.1. DA CONTRATADA:

*[Handwritten signatures]*

## ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**08.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**09. DAS PENALIDADES E MULTAS**

09.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário, as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

**11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

- 11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 10/2022, seus anexos;
  - b) À proposta do fornecedor registrado.

**12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

- 12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
  - b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
  - c) No Decreto Municipal nº 958/2018;
  - d) No Decreto Municipal nº 864/2017;
  - e) Nos preceitos do direito público;
  - f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**13. DAS ALTERAÇÕES:**

- 13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
- 13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

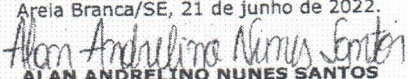
**14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**15. DO FORO:**

- 15.1. As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 21 de junho de 2022.  
  
**ALAN ANDREILINO NUNES SANTOS**  
 Prefeito municipal  
 Pelo órgão gerenciador da ARP.

  
**ALESSANDRO PIMENTEL ARIMATEIA**  
 Procurador  
 Pela empresa registrada.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

001114

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR

ANEXO  
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 29/2022, celebrada entre o Município de Areia Branca e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 10/2022.

<b>EMPRESA</b>		<b>SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>30.465.766/0001-02</b>	<b>FONE/FAX: (79) 99951-5655</b>		
<b>END.:</b>		<b>RODOVIA</b>	<b>POVOADO E-MAIL:</b>		
		<b>VISGUEIRO, Nº 548,</b>	<b>RURAL, MURIBECA, SE</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>ALESSANDRO PIMENTEL ARIMATEIA</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>9.596,98</b>
01.001	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2	25,00	285,64	7.141,00
01.002	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	6,00	409,33	2.455,98
<b>02</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>2.893.924,80</b>
02.001	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. af_04/2019	m2	24.000,00	1,97	47.280,00
02.002	Imprimação - execução com fornecimento de material	m2	24.000,00	13,45	322.800,00
02.003	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_11/2019	m3	1.440,00	1.490,20	2.145.888,00
02.004	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3xkm	151.200,00	2,40	362.880,00
02.005	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 14 m³ (unidade: m3). af_07/2020	m3	1.440,00	10,47	15.076,80
<b>03</b>	<b>PINTURA</b>				<b>93.443,20</b>
03.001	Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida. af_05/2021-LINHA CENTRAL	m	4.000,00	4,88	19.520,00
03.002	Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida. af_05/2021-LINHAS LATERAIS	m	8.000,00	4,88	39.040,00
03.003	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de microesferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	180,00	14,24	2.563,20
03.004	Pintura de meio fio (calçada)	m	8.000,00	4,04	32.320,00
<b>04</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				<b>3.099,02</b>
04.001	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	2.224,47	2.224,47
04.002	Marco inaugural - Rev. 01	un	1,00	874,55	874,55
<b>05</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>				<b>2.936,00</b>
05.001	Transporte de máquinas e equipamentos por	km	200,00	14,68	2.936,00

*(Handwritten signatures and marks)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

001115

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR

prancha rebaixada			
TOTAL DO ORÇAMENTO			3.003.000,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>